

DECRETO Nº 39/2018
15 de Fevereiro de 2018

Institui a Comissão Permanente de Processo de Sindicância no Município de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo de Sindicância no âmbito do Município de São Cristóvão, vinculada à Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 04 (quatro) servidores, ocupantes do Quadro de Pessoal deste Município.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo de Sindicância serão:

I- Rayane Michelle da Silva Moraes – Presidente da Comissão -PGM

II- Lucas Danillo Fontes dos Santos – PGM

III- Adma Fonseca de Almeida - PGM

IV- Walleria Maria Couto de Mattos Macário - SEMED

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§3º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

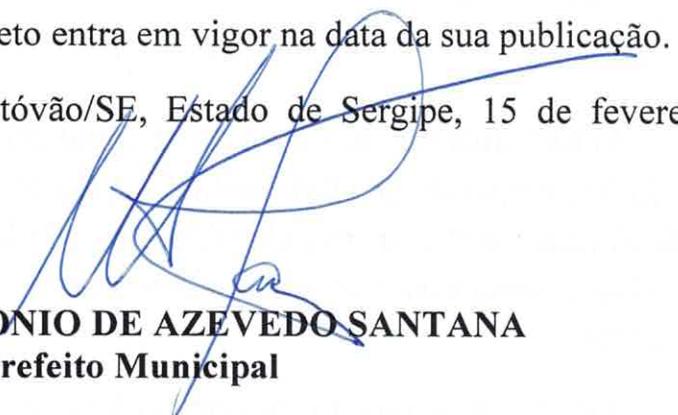
II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo de Sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

Art. 4º. Os servidores farão jus às gratificações previstas no Decreto Municipal Nº 279/2017.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 15 de fevereiro de 2018.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal